

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.268/0001-02, sediada no Córrego do Sobradinho, Área Rural, S/N, sala 01, Boa Esperança/ES, CEP: 29.845-00, email cscosta.me@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, CLAUDEMAR SILVA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.488.507-84, sediada à Rua Cassiano Castelo nº 480, Castelo Branco, Cariacica-ES, CEP 29140-790, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no item 14.1.1 do Edital e art. 165 da Lei 14133/21, apresentar

AS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. Decisão que inabilitou a empresa recorrente, no certame licitatório em epígrafe.

Requer, outrossim, seja reconsiderada a r. Decisão ou, acaso assim não se entenda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do item 14.6 do edital, remetendo-o à autoridade competente para julgamento.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação de interesse de recurso foi apresentada em 23/08/2024, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, finalizando o prazo no dia 28/08/2024, sendo tempestivas as razões do recurso.

Sistema - 23/08/2024 - 16:36:58

O prazo para recursos no lote foi definido pelo presidente de comissão para 28/08/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 02/09/2024 às 23:59.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente participa do certame em epígrafe, realizado via Concorrência Eletrônica nº 005/2024, cujo objeto é:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SANTA ROSA DE LIMA, NO BAIRRO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES”

Conformes e verificado certame, a empresa Recorrente apresentou maior desconto, porém foi inabilitada, conforme decisão que segue:

“a empresa arrematante C.S COSTA COMÉRCIO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA foi convocada para apresentação de planilha de composições de custos e proposta readequada. Na oportunidade, já anexou os documentos de habilitação exigidos no Edital, assim, entendemos exaurido o rito previsto no item 11.2 do Edital, e passamos para análise da fase de habilitada. Ocorre que, na análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, surpreendentemente foi identificado que um dos responsáveis técnicos da empresa, conforme registro no CREA e Contrato de Prestação de Serviço, é a Sra. Anne Nascimento Simões, que possui vínculo empregatício com o Município de Guarapari. Tal fato é uma clara violação dos Princípios da Administração Pública e das regras do Edital, nos termos do item 7 e da Declaração do Anexo VI, razão pela qual, fica a empresa INABILITADA.

III. DA INEXISTÊNCIA DA INDICAÇÃO DA SRA ANNE NASCIMENTO SIMÕES COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA OBRA

Muito embora Anne Nascimento Simões conste no CRQ da empresa Recorrente, tem-se que inexiste indicação da referida profissional para atuar como responsável técnica pela obra, objeto da licitação, sendo facilmente constatada a indicação do Eng. Ricardo Ferraz da Silva, conforme se verifica da Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos, entregue na licitação, abaixo relacionada:

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.213/2024

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/24		INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA	
NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA/CAU)	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA
RICARDO FERRAZ DA SILVA	CREA ES-01204/D	EDIFICAÇÃO FINS RECREAÇÃO; PARQUES/PRAÇAS/JARDINS/PLAY-GROUND; EDIFICAÇÃO FINS SERVIÇOS PÚBLICOS.	05 ANOS

Em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos da obra/serviço, caso sejamos vencedores da licitação, que se declaram cientes do comprometimento em exercer as atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Os profissionais indicados estão cientes e de acordo com a indicação por essa empresa licitante para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Em caso de eventual substituição, o Município de Guarapari deverá anuir com a substituição, devendo, ainda, ser demonstrado que o novo responsável técnico tem experiência igual ou superior ao indicado.

Boa Esperança/ES, 08 de agosto de 2024.

CLAUDEMAR SILVA

Portanto, a existência da referida profissional no Quadro Geral da licitante, por si só, não indica que realizaria o trabalho no objeto em comento, sendo certo que a própria Declaração acima, demonstra que teve outro engenheiro indicado como responsável técnico.

Porém, ainda, que tivesse indicado a referida profissional, tem-se que mesmo assim, careceria de vedação a participação no certame, conforme facilmente constatado no rol existente de vedações do item 7 do edital, em que demonstra claramente que ausente qualquer possibilidade de inabilitação ou desclassificação nas hipóteses legais, senão vejamos.

IV. DA INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

Conforme se verificada decisão, a empresa Recorrente foi inabilitada por suposta existência de vedação à participação na licitação, em virtude de constar no registro do CREA, profissional com vínculo empregatício com o Município de Guarapari.

Inexiste, contudo, a vedação informada, devendo ser reformada a decisão, conforme será exposto, de forma articulada.

Do disposto no item 7 do Edital

Segueo dispostono item 7 do Edital, acerca do tema, uma vez que não foi específica a decisão, quanto ao exato item, supostamente infringido pela licitante:

- **Item 7.2 “c”(Art. 14, IV da Lei 14.133/2021)**

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, osinteressados que seenquadrem em uma ou mais das situações a seguir: (...)

“c) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021”;

O art. 14 da Lei 14.133/2021, apenas traz a vedação de participação no certame de empresta que possua vínculo com agente públicoque desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Vejamos:

“IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente públicoque desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

Desta forma, não basta possuir vínculo com o município de Guarapari para caracterizar a vedação do inciso IV, do art. 14 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o dispositivo mencionado no item 7.2 “c” do edital, veda a participação de empresa que possua vínculo com agente públicoque desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, QUE NÃO É O CASO, senão vejamos:

A Sra. Anne Nascimento Simões, possui o cargo de Gerente na Secretaria de Educação, sendo que não exerce qualquer função na licitação e não atua e não poderá atuar como fiscal ou gestora do contrato, haja vista que é lotada em secretaria diversa, da interessada no objeto.

Tem-se que o objeto da licitação é obra de construção de Praça Pública, em nada refletindo com suas

atividades no âmbito da Secretaria de Educação, portanto, inexistente a vedação do item 7.2 “c” do edital e, do inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/2021. Vejamos a prova do vínculo da servidora com secretaria diversa, qual seja: **Secretaria de Educação**:



Prefeitura Municipal de Guarapari

23/08/2024
Hora: 08:18

Folha de Pagamento
Julho / 2024

Informações do Servidor			
Nome:	Anne Nascimento Simões		
Matrícula:	223859.02	CPF:	***.***.627-**
Informações do Cargo			
Data Admissão/Exercício:	11/03/2013	Cargo:	Gerente
Quadro:	Comissionado	Carga Horária:	40 Horas
Lotação:	Secretaria de Educação AD	Plano de Cargos:	GERAL
Classe:	I		
Informações de Pagamento			
Vencimento Padrão:	R\$ 0,00		
Rendimentos			
Cargo em Comissão	R\$ 2.200,00		
Remuneração Bruta:	R\$ 2.420,00		
Descontos			
Total de Descontos:	R\$ 196,62		
Remuneração Líquida:	R\$ 2.223,38		

• **Item 7.3 do Edital (art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018)**

Da mesma forma, a vedação disposta no item 7.3 do Edital, que reproduz a vedação do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, não pode ser aplicada, por exigir que **o agente seja administrador ou sócio com poder de direção**, **QUE NÃO É O CASO**. Vejamos:

7.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica **na qual haja administrador ou sócio com poder de direção**, familiar de:

- Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

Vedações de caráter geral

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de

pessoa jurídica na qual **haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:**

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade

Nota-se que sequer basta ser administrador ou sócio com poder de direção, visto que a legislação veda apenas para os servidores que sejam responsáveis pela demanda ou pela contratação, o que comprovadamente não é, considerando que atua com função distinta e em secretaria diversa da interessada pelo objeto e pela contratação, ou, ainda, deve ser autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão, ou seja, dependeria de ser a secretaria da pasta interessada no objeto ou pela secretaria que conduz a licitação, porém, comprovadamente não faz essa função.

Desta forma, com relação ao item 7.3 do Edital, que reproduz a vedação do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, devemos destacar a condição de Anne Nascimento Simões:

1. não é administradora ou sócia com poder de direção;
2. não é detentora de cargo em comissão ou função de confiança **que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação;**
3. não é **autoridade hierarquicamente superior no âmbito** de cada órgão ou entidade.

A condição de inexistência de função de administradora ou sócia da empresa licitante, está devidamente comprovada no Contrato Social entregue, que comprova que o sócio administrador da empresa é Claudenor Silva Costa. Vejamos:

CLÁUSULA VI- DA ADMINISTRAÇÃO.

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio **CLAUDEGOR SILVA COSTA**, já qualificado acima, por prazo indeterminado, que assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, a utilização de forma individual, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

• Item 7.4 do Edital (art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010)

Da mesma forma, a vedação disposta no item 7.4 do Edital, que reproduz a vedação prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, inexiste para o caso em tela, haja vista **INEXISTÊNCIA DEVÍNCULO FAMILIAR**, sendo que o referido item e Decreto, dizem respeito à **NEPOTISMO**, o que não ocorre no caso em tela, uma vez que Anne Nascimento Simões, não foi contratada pela licitante a pedido de nenhum familiar, mas sim pelo seu serviço na

área de Engenharia Civil, tal qual descrito no CRQ:

ANNE NASCIMENTO SIMÕES			
Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-050859/ID	Data de Registro:	30/01/2020
Registro Nacional (RNP):	0819107310	Data do Visto:	
		Data do Vinculo:	06/08/2021
Títulos:			
ENGENHEIRO CIVIL			
- ART. 25º DA RESOLUÇÃO Nº 218/1973 DO CONFEA.			
- ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/1973 DO CONFEA.			
- ARTIGO 1º RESOLUÇÃO Nº 218/1973 DO CONFEA, ATIVIDADES 01 A 18.			

Vejamos a redação do item 7.4 do Edital:

7.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada **que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão-contratante.**

Desta forma, o item 7.4 do Edital, que veda o nepotismo, exige que o contratado seja familiar de alguém ocupante de cargo, porém, no caso em tela, é a própria engenheira que foi contratada para exercer função técnica, devido ao seu desempenho intelectual, inexistindo contratação por indicação de qualquer parente seu, eventualmente constante do quadro desse município. Por tanto, apenas se aplica tal item, para os casos de NEPOTISMO, **O QUE NÃO É O CASO.**

V. CONCLUSÃO

Desta forma, resta evidente que a empresa licitante por **sequer ter indicado a profissional Anne Nascimento Simões**, como sendo responsável técnica pela obra e, em virtude da inexistência de sua condição como administradora ou sócia da empresa, ou ainda, por **não ser detentora de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, já que está lotada em secretaria de educação, diversa da interessada pelo objeto, bem como por não ser autoridade hierarquicamente superior no âmbito** de cada órgão ou entidade e, ainda, não se tratar de hipótese de nepotismo, já que não é familiar de ninguém da administração municipal, tem-se que as vedações do item 7 do Edital, não se aplicam contrária à empresa Recorrente, sendo necessária **a reforma da decisão que afastou o melhor preço para a Administração Pública.**

VI – DOS PEDIDOS

À luz do exposto, vem à presença de Vossa Senhoria requerer:

- a) que o presente recurso seja devidamente recebido, nos termos do art. 165, da Lei 14.133, eis que tempestivo e regularmente formalizado;
- b) que seja, aplicado efeito suspensivo ao recurso, visando evitar nulidades por procedimentos posteriores realizados ao arreio da Lei e norma editalícia;
- c) que seja declarado nula a decisão que culminou na inabilitação da empresa Recorrente;
- d) que seja dado provimento ao recurso, considerando a empresa Recorrente habilitada e consequentemente declarada vencedora;
- e) acaso assim não se entenda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, remetendo-o à autoridade competente para julgamento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Boa Esperança/ES, 28 de agosto de 2024.

C S COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:06178268000102

Assinado digitalmente por C S COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:06178268000102
ND: C-BR, S=ES, L=BOA ESPERANCA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR AAAA HGL, OU=Videoconferencia, OU=26389728000140, CN=C S COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:06178268000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.08.28 13:00:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CLAUDENO R SILVA COSTA:07448860784

Assinado digitalmente por CLAUDENO R SILVA COSTA:07448860784
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR AAAA HGL, OU=Videoconferencia, OU=26389728000140, CN=C S COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:06178268000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.08.28 13:00:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ - 06.178.268/0001-02
Claudenor Silva Costa - Diretor



Prefeitura Municipal de Guarapari

23/08/2024

Hora: 08:18

Folha de Pagamento

Julho / 2024

Informações do Servidor

Nome: Anne Nascimento Simões
Matrícula: 223859.02 **CPF:** ***.***.20.627-**

Informações do Cargo

Data Admissão/Exercício: 11/03/2013 **Cargo:** Gerente
Quadro: Comissionado **Carga Horária:** 40 Horas
Lotação: Secretaria de Educação AD **Plano de Cargos:** GERAL
Classe: I

Informações de Pagamento

Vencimento Padrão: R\$ 0,00

Rendimentos

Cargo em Comissão R\$ 2.200,00
Remuneração Bruta: R\$ 2.420,00

Descontos

Total de Descontos: R\$ 196,62

Remuneração Líquida: R\$ 2.223,38